



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.5.05-R

Em 6 de Dezembro de 1952

LEI Nº 201

De 6 de Dezembro de 1.952.

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância, de que trata o artigo 22, da lei nº 84, de 30 de junho de 1.950, passa a ser a seguinte:

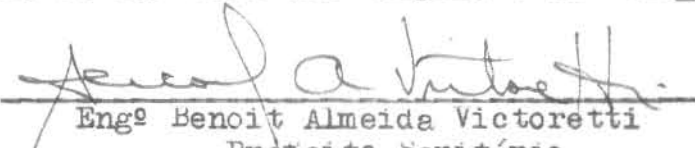
PADRÃO	VENCIMENTOS	
	Mensais	Anuais
B	2.100,00	25.200,00
C	2.200,00	26.400,00
D	2.300,00	27.600,00
E	2.400,00	28.800,00
F	2.550,00	30.600,00
G	2.700,00	32.400,00
H	2.800,00	33.600,00
I	3.100,00	37.200,00
J	3.300,00	39.600,00
K	3.800,00	45.600,00
L	4.200,00	50.400,00
M	4.500,00	54.000,00
N	4.800,00	57.600,00
O	5.300,00	63.600,00
P	5.800,00	69.600,00
Q	6.500,00	78.000,00

Artigo 2º - Para todos os efeitos a referência aos vencimentos dos cargos públicos municipais será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituída por esta lei.

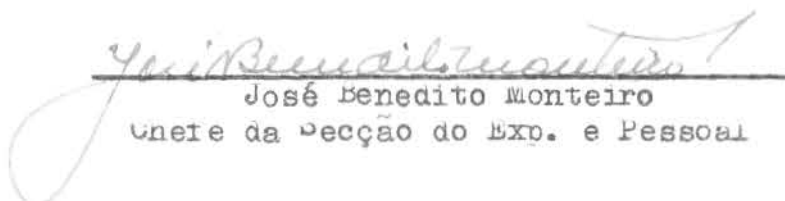
Artigo 3º - Os proventos dos funcionários inativos da Prefeitura da Estância ficam fixados de acordo com as tabelas estabelecidas na presente lei para os efetivos de igual categoria, ressalvadas as proporções correspondentes ao tempo de serviço.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de Dezembro de 1.952.


Engº Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos seis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.


José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal